Pelotas, 28 de Setembro de 2016.

Ao

Sr. Comandante do 3º CRB-SPI

Pelotas/RS

**OFÍCIO**

Viemos por meio deste ofício esclarecer os itens da Notificação de correção de exame nº 9042 – PPCI Nº 6464/1 – 26/06/2008.

1. Deverá anexar ao PPCI documentação comprobatória conforme RT 05/CBMRS/2014, parte 7, item 5.4.2.

**Resposta: foi anexada ao processo cópia autenticada da certidão de tombamento da edificação**.

1. Corrigir classe de risco no anexo B, item 4;

**Resposta: Item corrigido. Classe de risco médio.**

1. Prever assinatura do proprietário nos memoriais e plantas;

**Resposta: Item corrigido. Proprietário assinou a documentação.**

1. Informar área do subsolo no anexo B, já que foi enviado planta do mesmo;

**Resposta: O subsolo é utilizado como áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Foi anexada ao processo cópia autenticada da certidão de tombamento da edificação. Ver abaixo.**

1. Faltou a prancha 10/10;

**Resposta: a prancha 10/10 do projeto original referem-se aos quadros elétricos. Renumeramos as pranchas para que fiquem até 09/09;**

1. Extintores deverão estar conforme RT 14/CBMRS/2014

**Resposta: Ok.**

1. Deverá haver 1 extintor não distante mais do que 5 m da entrada da edificação, conforme RT 14/CBMRS/2014

**Resposta: Ok.**

1. Deverá prever toda a prevenção pertinente ao PPCI no subsolo;

**Resposta: Ok.**

1. Deverá desmarcar SPDA do anexo B ou apresentar planta do sistema;

**Resposta: Desmarcado no anexo B;**

1. Se for instalado sistema de hidrante deverá ser 2³ (hidrante com mangotinho)

**Resposta: Será instalado sistema de hidrante – previsto mangotinho adicional;**

1. Deverá informar se já existe no local algum sistema de hidráulica, se possuir o mesmo não poderá ser retirado.

**Resposta: O sistema hidráulico é inexistente, mas conforme projeto, será prevista a instalação;**

1. Deverá apresentar laudo técnico constatando inviabilidade técnica para instalação da hidráulica visto o sistema já estar em planta.

**Resposta: Visto o sistema já estar projetado, a execução é viável, portanto é desnecessária a apresentação de laudo de inviabilidade técnica.**

Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

**Art. 29.** Para fins de aplicação desta legislação, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

I - os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

**Art. 31.** Para fins de aplicação desta Legislação, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio, não serão computados:

I - telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10m2 (dez metros quadrados);

II - platibandas e beirais de telhado até 3m (três metros) de projeção;

III - passagens cobertas, com largura máxima de 3m (três metros), com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou de mercadorias;

IV - coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;

V - reservatórios de água;

VI - piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e quadras esportivas com cobertura e sem paredes;

VII - escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;

VIII - dutos de ventilação das saídas de emergência.